



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**  
**ACÓRDÃO TRE/AL nº 12.688**

(06/11/2018)

RECURSO ELEITORAL Nº 3-34.2017.6.02.0053.

Recorrentes: Coligação UNIDOS COM A FORÇA DO POVO (PP/PDT/PR/PRTB/PV/PRP), ANTONIO EMANUEL DE ALBUQUERQUE MORAIS FILHO, JOSÉ HÉLIO GOMES BRANDÃO e JOSÉ HEDER GOMES BRANDÃO.

Advogado: Dr. CARLOS ROBERTO RODRIGUES HERMENEGILDO DA SILVA (OAB/AL nº 11.484).

Recorridos: ADRIANO FERREIRA BARROS, ELIAS JOSÉ DA SILVA e Coligação É HORA DE MUDAR (PMN/PPS/PSB/PRB/PSDB/PSD/PTC/PSL).

Advogados: Drs. ARTHUR DE ARAÚJO CARDOSO NETTO (OAB/AL nº 3.901) e MICHEL ALMEIDA GALVÃO (OAB/AL nº 7.510).

Relator: Des. JOSÉ DONATO DE ARAÚJO NETO.

Revisor: Des. ALBERTO MAYA DE OMENA CALHEIROS.

Ementa.

Eleições 2016. Município de Joaquim Gomes. Recurso em Ação de Impugnação de Mandato Eletivo (AIME). Decadência da pretensão autoral. Ação ajuizada a destempo. Diplomação ocorrida em 16 de dezembro de 2016. Prazo de direito material. Demanda manejada após o primeiro dia útil do Recesso Forense. Inaplicabilidade do Art. 220 do CPC, por cuidar de prazo processual. Precedente do TSE e do TRE/AL. Conhecimento e Não Provimento ao Recurso.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, por decisão unânime, em conhecer e negar provimento ao recurso, mantendo a decisão de primeiro grau que reconheceu a decadência da pretensão autoral; tudo nos termos do voto do Relator.

Maceió, 06 de novembro de 2018.

Des. JOSÉ CARLOS MALTA MARQUES – Presidente

Des. JOSÉ DONATO DE ARAÚJO NETO – Relator

Dr.<sup>a</sup> RAQUEL TEIXEIRA MACIEL RODRIGUES – Procuradora Regional Eleitoral